



RECOMENDAÇÃO Nº. 05/2016

Dispõe sobre remessa de mandado de prisão à
Polinter

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 868/SESP/GAB, de 15 de agosto de 2016, da lavra do Secretário de Segurança Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que o mandado de prisão encaminhado às Unidades Penitenciárias visando adoção de providências de cumprimento diretamente por seus respectivos diretores tem causado embaraços administrativos e operacionais, haja vista que o IAPEN não possui competência para o cumprimento dos mandados, já que não dispõe da atribuição por termo de cooperação e por falta de estrutura para atender a demanda;

CONSIDERANDO que a Polícia Judiciária através da Polinter é o Órgão responsável pelo cumprimento dos mandados de prisão,

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos Juízes de Direito do Estado do Acre que os mandados de prisão sejam remetidos somente à Polinter da Secretaria de Polícia Civil, Órgão responsável pelo cumprimento e a inclusão dos mandados no SIGO.

Parágrafo único. Em se tratando dos casos em que a pessoa a ser presa já se encontrar custodiada em alguma Unidade de Recuperação, o mandado deverá ser encaminhado à Polinter para que efetue a prisão e providencie o cadastro no SIGO, devendo constar tal informação no mandado de prisão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º. Caso o magistrado, diante de caso concreto e justificado, determine ao Oficial de Justiça que efetue o cumprimento do mandado de prisão, ainda assim, este deverá ser encaminhado à Polinter a fim de que proceda ao cadastro no SIGO, sendo imprescindível que a informação do cumprimento pelo Oficial de Justiça fique consignada no mandado.

Art. 3º. Esta recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 19 de agosto de 2016.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça